



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa modernizar e aprimorar a redação do art. 28 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, estabelecendo um procedimento mais claro e eficiente para o cumprimento das obrigações relacionadas à execução e à manutenção de obras ou serviços de responsabilidade dos proprietários de imóveis. A transformação do parágrafo único em § 1º e a inclusão dos §§ 2º, 3º e 4º tem por objetivo conferir maior segurança jurídica, definir etapas administrativas e evitar omissões que possam comprometer o interesse público, especialmente no que diz respeito à conservação urbana, segurança e bem-estar da coletividade.

Além disso, a medida busca dotar a Administração Pública de instrumentos mais eficazes para a fiscalização e a execução subsidiária dessas obrigações nos casos de descumprimento por parte dos particulares. O prazo razoável para a regularização e a possibilidade de cobrança dos custos da execução direta pelo Município servem como mecanismos de incentivo ao cumprimento espontâneo da norma, ao mesmo tempo em que evitam prejuízos ao erário e garantem a manutenção adequada da infraestrutura urbana. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reforça a responsabilidade do particular com o espaço urbano e confere ao Município maior capacidade de resposta frente à inércia dos proprietários.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046/25

Altera e renumera o parágrafo único para § 1º e inclui §§ 2º, 3º e 4º no art. 28 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, – que institui posturas para o Município de Porto Alegre –, para estabelecer procedimentos de notificação, prazo e medidas administrativas para o cumprimento das obrigações relativas à execução e à manutenção da pavimentação do passeio público.

Art. 1º Fica alterado e renumerado o parágrafo único para § 1º e ficam incluídos §§ 2º, 3º e 4º no art. 28 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, conforme segue:

“Art. 28.

§ 1º O proprietário deverá assegurar que as obrigações estabelecidas no *caput* deste artigo sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas e regulamentares estabelecidas pelo Município.

§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste artigo, o Executivo Municipal notificará o proprietário infrator para que promova a regularização da situação.

§ 3º O prazo para atendimento à notificação será de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 4º Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação de que trata este artigo, o Executivo Municipal poderá executar diretamente as obras ou os serviços, procedendo à cobrança do valor correspondente junto ao proprietário do imóvel.” (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 03/12/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0992554** e o código CRC **61D77346**.

Referência: Processo nº 220.00417/2025-81

SEI nº 0992554